



| | |
|-------------|----------------------------------|
| PROCESSO | SEI 00176.000491/2025-43 |
| | Protocolo SICCAU nº 1555637/2022 |
| INTERESSADO | C. S. N. |
| ASSUNTO | Admissão de denúncia De Ofício |

DELIBERAÇÃO nº 022/2025 – CAURS/PLEN/CED

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - RS – (CAURS/PLEN/CED), reunida ordinariamente de modo presencial na Sede do CAU/RS em Porto Alegre, no dia 20 de fevereiro de 2025 , no uso das competências que lhe conferem o artigo 5º, incisos I e II da Resolução CAU/BR 143/2017, o artigo 23, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 219/2022 e o artigo 94, inciso II, do Regimento Interno do CAU/RS; após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora Nelci Fatima Denti Brum no seu Parecer de Admissibilidade, no qual concluiu que:

"Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 2.2.7 e 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, e ao inciso IX, do art. 18, da Lei nº 12.378/2010."

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do Parecer de Admissibilidade emitido pela Relatoria, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBERA:

1- Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face do Arquiteto e Urbanista, Sr. C. S. N., registrado no CAU sob o nº AXXXXX-X, nos termos do Parecer da Relatora, para que sejam averiguados os indícios de infração às regras nº 2.2.7 e 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013 e ao inciso IX do art. 18, da Lei nº 12.378/2010;

2 - Por intimar apenas a parte denunciada da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo o prazo de 30 (trinta) dias para defesa, visto que a denúncia é de Ofício.

Aprovada por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre/RS, 20 de fevereiro de 2025.

Folha de Votação

| Função | Conselheiro(a) | Votação | | | |
|---------------------|------------------------------|----------------|------------|--------------|---------------|
| | | Sim | Não | Abst. | Ausên. |
| Coordenadora | Carline Luana Carazzo | x | | | |
| Coordenador Adjunto | Carlos Eduardo Iponema Costa | x | | | |
| Membro | Gislaine Vargas Saibro | x | | | |
| Membro | Nelci Fatima Denti Brum | x | | | |
| Membro | Silvia Monteiro Barakat | x | | | |

Histórico da votação:**324ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA CED - CAU/RS****Data: 20/02/2025****Matéria em votação: Admissão de denúncia de Ofício****Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00), Total (05)****Impedimento/suspeição: (00)****Ocorrências: Sem ocorrências****Condução dos trabalhos Coordenadora: Carline Luana Carazzo****Assessoria Técnica: Fernanda Schulz**

Documento assinado eletronicamente por **CARLINE LUANA CARAZZO**, **Coordenador(a)**, em 25/02/2025, às 14:33 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SCHULZ**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 25/02/2025, às 14:34 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **5BAB8CFD** e informando o identificador **0497712**.